



**PORTARIA Nº 238/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 22/2015 - 36406, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**, CPF/CNPJ Nº **623.468.908-63**, por **06 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizadas na **Fazenda Conforto**, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>MANANCIAL:</b>	<b>Rio Crixás Mirim</b>
<b>COORDENADAS:</b>	<b>14° 02' 49,85" S e 50°29' 28,59" W</b>
<b>VAZÃO CAPTADA:</b>	<b>66,67 L/S</b>
<b>TIPO DE CAPTAÇÃO:</b>	<b>Direta no curso d'água.</b>
<b>PERÍODO DE USO:</b>	<b>1200 H/ANO entre os meses de maio a outubro</b>
<b>TIPO DE USO:</b>	<b>Bombeamento</b>
<b>FINALIDADE:</b>	<b>Atender à demanda de um bombeamento cuja finalidade é reforçar a vazão afluente a um reservatório.</b>

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **563/2009 - GAB**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

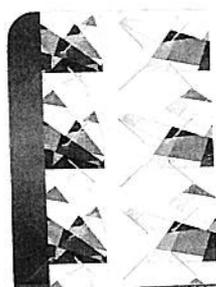
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, 09 de março de 2015.



  
Estado de Goiás  
Secretaria do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos

**SEMARH**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos